PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04948/98

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 07/01/1998
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Dispõe sobre dispensa da exigência contida no § 1º do art. 11 da Lei nº 1.894/69 para efeito do Programa de Carta de Crédito para aquisição de material de construção destinado a servidor público municipal e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Para efeito do Programa de Carta de crédito para aquisição de material de construção financiado pela Caixa Econômica Federal, ficam os servidores públicos municipais inscritos, que não possuam a titularidade da propriedade do imóvel a ser reformado, autorizados a subscrever o requerimento de que trata o § 1º do art. 11 da Lei nº 1.894/69, desde que apresentem comprovação de que nele residem e declarem expressamente a situação jurídica de propriedade do imóvel.

ART. 2º - No caso de que trata a presente Lei, o alvará de construção a que se refere o art. 18 da Lei nº 1.894/69 mencionará o nome do servidor que requereu a aprovaçãoo do projeto, assim como a situação jurídica do imóvel, conforme declaração do requerente.

ART. 3º - Para aprovaçãoo do projeto de construção ou reforma requerido por servidor público municipal inscrito no Programa de que trata esta Lei, não incidirá a restrição de que trata o art. 27 da Lei nº 1.894/69.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Públicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 29 de Dezembro de 1997.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - 1º SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - 2º SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de : 08/01/98